

**RESOLUÇÃO COMARES Nº 01 DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a alteração nas concessões de diárias e regulamenta as concessões de indenização de transporte no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados no inciso VIII da cláusula quinquagésima sétima e no caput e § 4º da cláusula octogésima terceira do Contrato de Constituição;**

**Considerando a necessidade de alterar a concessão de diárias e regulamentar a indenização de transporte;**

**Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obediência ao princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**

**Faço saber que os integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV aprovou e eu, Presidente do Consórcio, edito a seguinte resolução:**

**ALTERA**

**Art.1º.** Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 02/2018, que passará a vigor com o seguinte texto: Ao Presidente, Superintendente, Diretores, Servidores Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Cedidos de entes consorciados, que se deslocarem para fora do município da sede do COMARES, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo consórcio.

**Parágrafo Único:** Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamento dentro do território da sede do consorcio.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 02/2018, que passará a vigor com o seguinte texto: As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar, especificamente, as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, porém quanto ao último somente refere-se aos deslocamentos para os municípios com distância de até de 30 (trinta) quilômetros da sede do Consórcio, e serão concedidas por dia de afastamento, observando os limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias, Resolução 002/218.

**Art.3º.** Fica alterado o caput do art. 4º da Resolução nº 02/2018, que passará a vigor com o seguinte texto: A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

- O presidente designará, por ato próprio, o Superintendente, que estará autorizado a emitir as diárias, deste modo estarão aptos ao uso de recursos financeiros dentro da lei para dar aporte às despesas em acordo com esta Resolução.

- No caso de deslocamento do Superintendente, a autorização deverá ser realizada pelo Presidente do Consórcio COMARES.

## **REGULAMENTA**

### **DIÁRIAS**

**Art. 4º** O quantitativo de diárias será limitado ao número máximo de 20 (vinte) por mês, sendo permitido a concessão de diárias em número superior somente em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Presidente.

**Art. 5º** As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto se a designação do beneficiário ocorrer em prazo inferior a 10 (dez) dias do início do deslocamento ou em virtude de trabalhos urgentes, hipóteses em que as diárias poderão ser pagas no decorrer ou posteriormente ao afastamento.

## INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

**Art. 6º** Para efeito de indenização de transporte somente serão considerados os deslocamentos aos municípios com distância acima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Consórcio, desde que não seja em carro oficial ou a disposição do Consórcio.

**Art. 7º** São modalidade de indenização de transporte, para os fins desta Resolução:

I-reembolso de combustível

II-reembolso de passagem rodoviária

**Art. 8º** O reembolso de combustível destina-se a ressarcir o beneficiário pela realização de despesas com combustíveis pelo uso de veículo particular, por requerimento próprio, conforme anexo I, e será considerado para o cálculo, a razão da média e consumo de veículo popular pelo valor do combustível, custo do quilômetro percorrido, considerando o valor atual do combustível dividido pelo consumo médio de veículo popular (12 km/l).

**§ 1º** Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ter como parâmetro os valores de distância disponibilizados pelo DER – Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará -, ou, na impossibilidade, os constantes do aplicativo *Google Maps*.

**§ 2º** Os valores devidos a título de reembolso de combustível ficam limitados ao correspondente a 1.500 (mil e quinhentos) quilômetros mensais.

**§ 3º** O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser revisto e atualizado por resolução da presidência e homologado em Assembleia Geral, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

**Art. 9º** O reembolso de passagem destina-se a ressarcir o beneficiário pela realização de despesa referente à compra direta de passagem rodoviária.

Parágrafo único. O reembolso de que trata o *caput* será autorizado no valor da despesa devidamente comprovada.

**Art. 10º** Caberá ao beneficiário da indenização de transporte, independente de seu cargo/função, para fins de composição do processo de pagamento, a apresentação de declaração de comparecimento ao local visitado e nota fiscal, recibo ou comprovante de abastecimento.

**Art. 11º** As atualizações, revisões e ajustes desta Resolução serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembleia Geral.

**Art. 12º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/CE, em 9 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro".

**Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro**  
**Presidente do Consórcio – COMARES - UCV**

Registre-se e Publique-se.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
NOME:	
CARGO OU FUNÇÃO:	
<b>2. DADOS DA VIAGEM</b>	
PERÍODO:	
TRECHO (PREENCHER A QUILOMETRAGEM DE ORIGEM E DESTINO, EM CONFORMIDADE COM ART. 4º):	
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO:	
<input type="checkbox"/> DECLARO QUE NÃO UTILIZEI CARRO OFICIAL DISPONÍVEL PELO CONSÓRCIO COMARES	
<input type="checkbox"/> REEMBOLSO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	_____
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b>	
DATA: ___/___/___	VISTO: _____